



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Nota prévia ao aviso convocatório

Informação COVID-19

Portugal encontra-se nesta data numa situação de alerta renovado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022, de 28 de março, em virtude da situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia internacional. O Governo entendeu que se continua a justificar a renovação a declaração da situação de alerta em todo o território nacional continental até ao dia 18 de abril de 2022. Ainda que se desconheça se o estado de alerta se prolongará até à data prevista para esta Assembleia Geral, não é certo que nessa data a situação nacional e internacional esteja suficientemente normalizada de forma a permitir a circulação livre de pessoas e a realização da Assembleia Geral Anual de Acionistas em condições de segurança para a saúde de todos os participantes.

A REN preocupa-se com a segurança dos seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, acionistas e demais “stakeholders”, tendo vindo, desde o início da atual pandemia, a implementar estritas medidas de saúde pública no desenvolvimento das suas atividades, pretendendo fazer o mesmo na organização e realização da sua Assembleia Geral anual, seguindo, aliás, a experiência das Assembleias Gerais dos prévios exercícios.

De acordo com o art. 377.º, n.º 6, al. b) do Código das Sociedades Comerciais, é admitida a realização de assembleias gerais não presenciais, prevendo-se que as reuniões possam ser efetuadas, salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Tendo em conta o supra exposto, a REN irá proceder à realização da sua Assembleia Geral Anual de Acionistas exclusivamente por meios telemáticos, promovendo o voto antecipado dos acionistas, por correspondência postal ou eletrónica e por meios eletrónicos. Note-se que, por razões técnicas e de segurança, os acionistas deverão exercer tal direito de voto previamente à reunião. Os acionistas que tenham exercido o seu direito de voto previamente à Assembleia poderão, contudo, alterar o sentido do seu voto no decurso da reunião, nos termos descritos na Convocatória. De forma a assegurar plenamente o direito à informação, este será assegurado também por meios telemáticos, conforme Convocatória.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral

Convocam-se os acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 28 de abril de 2022, pelas 9:00 horas (hora de Lisboa), a realizar **exclusivamente por meios telemáticos**, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório da Comissão de Auditoria, do relatório de governo societário, da demonstração não financeira consolidada e do relatório de remunerações.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas.
5. Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas.
6. Deliberar sobre a alteração da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.

INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS E QUÓRUM

Se, na data marcada, a Assembleia Geral não puder realizar-se, por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia 20 de maio de 2022, pelos mesmos meios e à mesma hora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia respeitantes aos pontos da Ordem do Dia (designadamente, os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários) estarão à disposição dos acionistas, para consulta na sede e no sítio da REN na Internet, em www.ren.pt, a partir da data da divulgação da presente Convocatória.

Os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício findo podem ser igualmente consultados, a partir da mesma data, no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet, em www.cmvm.pt.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, adverte-se que:

- a) Às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir acionistas titulares de ações com direito de voto;
- b) A cada ação corresponde um voto;
- c) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e em linha com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e na alínea h) do n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 125.º, ambos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, todos nas suas redações atuais, não são contados os votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- d) Consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os votos que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhes sejam imputáveis;
- e) Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e de acordo com o seu artigo 13.º, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, de forma completa, objetiva e verídica, todas as informações que este lhes solicite, relacionadas com o cômputo dos votos a que têm direito, sob pena de

inibição do exercício do direito de voto relativamente a quaisquer ações que excedam o limite aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade;

- f) Nos termos do disposto no artigo 23.º-C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que às 00:00 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022 (“Data de Registo”) sejam titulares de ações que confirmam o direito a, pelo menos, um voto têm o direito a participar e votar na Assembleia Geral (sem prejuízo de outros requisitos legal e estatutariamente exigidos, designadamente os referidos infra nas alíneas g), h), k) e l));
- g) Nos termos do artigo 23.º-C, n.º 3, do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, podendo, para o efeito, recorrer aos formulários disponíveis no sítio da REN na Internet, em www.ren.pt, e utilizar o endereço AG2022@ren.pt de correio eletrónico;
- h) O intermediário financeiro que, nos termos da alínea anterior, seja informado da intenção do acionista de participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), pelo menos, até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista, com referência à Data de Registo, podendo remetê-la, por correio eletrónico, para o endereço AG2022@ren.pt;
- i) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo e não se encontra dependente do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data de realização da Assembleia Geral, mas, nesse caso, os acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea g) *supra*, devem comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- j) Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do acionista, nos termos das alíneas g) e h) *supra*, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), até às

23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente;

- k) Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas relativamente aos quais seja recebida, até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, a informação do intermediário financeiro, junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo;
- l) Conforme exigido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), os acionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral de 28 de abril de 2022, devem declarar por escrito, em documento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à Data de Registo, i.e. até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, que:
- O acionista não exerce, direta ou indiretamente, controlo sobre qualquer entidade que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural; ou
 - O acionista não se encontra inibido de exercer os direitos sociais inerentes a quaisquer ações representativas do capital social da REN por ter sido reconhecida pela ERSE a inexistência de risco de conflito de interesses relativamente ao acionista.

DIREITOS DOS ACIONISTAS

1. Direito à informação

No decurso da Assembleia Geral, qualquer acionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na Ordem do Dia.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

2. Direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia

O(s) acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, por via de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à divulgação da presente Convocatória.

O mencionado requerimento escrito deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e, ainda, da declaração referida na alínea I), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

3. Direito de apresentar propostas de deliberação

Mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à data de divulgação da presente Convocatória, o(s) acionista(s) que detenha(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de propostas de deliberação, a divulgar previamente à reunião da Assembleia Geral, relativas aos assuntos constantes da Ordem do Dia.

O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, conter a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação e, ainda, ser acompanhado da declaração referida na alínea I), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

4. Participação na Assembleia Geral, exclusivamente por meios telemáticos

A Assembleia Geral realiza-se exclusivamente por meios telemáticos.

Os acionistas poderão participar na reunião da Assembleia Geral através de meios telemáticos, no sítio da internet www.ren.pt.

Para participar na Assembleia Geral, os acionistas deverão enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, a declaração referida supra confirmando a inexistência de conflito de interesses e indicando o endereço

de e-mail onde deverá ser recebida a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos, bem como cumprir previamente os procedimentos previstos para o exercício do direito de voto (vide pontos abaixo).

Subsequentemente a esta comunicação, cada acionista receberá **no endereço de e-mail por si indicado** a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos. A REN disponibilizará apoio aos acionistas para acederem aos meios telemáticos em que se realizará a Assembleia Geral.

Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes.

O quórum constitutivo e o quórum deliberativo da Assembleia Geral serão apurados em momento anterior à sua realização, considerando-se como presentes os acionistas que **tenham exercido** validamente o seu direito de voto, nos termos previstos na presente convocatória.

Aos acionistas que **tenham exercido o seu voto por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica** e participem na Assembleia Geral será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado de cada votação, mediante comunicação para o endereço de correio eletrónico *AG2022@ren.pt*, enviada do endereço previamente identificado no requerimento para participação na Assembleia Geral. Os votos não alterados consideram-se confirmados.

Os acionistas que **não tenham exercido o seu direito de voto por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica** podem participar na Assembleia Geral (visionando e intervindo nos trabalhos), mas **já não poderão exercer tal direito de voto no decurso da reunião**.

REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), mediante documento escrito que dê entrada na sede social até às **17 horas** do penúltimo dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia **26 de abril de 2022**, podendo ser remetido por correio eletrónico para o endereço *AG2022@ren.pt*.

A partir da data de divulgação da presente Convocatória, a Sociedade disponibiliza aos acionistas um formulário de carta de representação, que pode ser obtido diretamente na respetiva página da Internet, em www.ren.pt, ou mediante solicitação para o endereço eletrónico AG2022@ren.pt.

Qualquer acionista pode nomear diferentes representantes em relação às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

O pedido de documento de representação efetuado a mais de 5 acionistas deverá conter os seguintes elementos:

1. A especificação da Assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e Ordem do Dia;
2. As indicações sobre consultas de documentos por acionistas;
3. A indicação precisa da pessoa ou pessoas que são nomeadas como representantes;
4. O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado;
5. A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgar satisfazer melhor os interesses do representado;
6. Os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e
7. O fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA POSTAL OU ELETRÓNICA

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 5 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os acionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência postal ou eletrónica sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia:

- a) mediante carta enviada para a sede da Sociedade ou por comunicação eletrónica enviada para o endereço AG2022@ren.pt;
- b) com assinatura idêntica à do cartão do cidadão ou de documento de identificação equivalente, a qual deverá ser acompanhada de fotocópia legível do documento de

identificação e, no caso de pessoa coletiva, a assinatura do seu representante deverá ser reconhecida nessa qualidade;

- c) dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), por correio registado com aviso de receção ou para o endereço *AG2022@ren.pt*, desde que dê entrada na sede social ou no referido endereço de e-mail, no máximo, até ao segundo dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, ou seja, até às 23:59 (GMT) do dia 26 de abril de 2022;
- d) sem prejuízo da necessidade de prévia declaração de intenção de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro referidas nas alíneas g) e h) da Secção “REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO” *supra* e de prévia declaração referida na alínea l) da mesma Secção.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

De modo a permitir o exercício do voto por correspondência em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, recomenda-se que os acionistas que pretendam utilizar essa forma de exercício do voto procedam à sua solicitação à Sociedade, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) ou do formulário que consta da respetiva página na Internet em <https://www.ren.pt/ptPT/investidores/>, com a necessária antecedência, a fim de permitir o envio da documentação disponível, sem pagamento de portes, bem como a atempada entrega na Sociedade da documentação remetida por correio.

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por correspondência eletrónica, a Sociedade confirmará a respetiva receção com sucesso para o correio eletrónico indicado pelo acionista.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR MEIOS ELETRÓNICOS

Os acionistas poderão ainda exercer o seu direito de voto eletrónico, através do sítio da Internet <https://www.shareholders-services.com/voto/v2/gateway/RENE>, nos termos e condições aí descritos. Para tal, os acionistas deverão indicar no requerimento para

participação na Assembleia Geral o endereço de correio eletrónico para onde deverá ser enviada a informação necessária para o exercício do direito de voto em plataforma eletrónica. Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária, bem como os respetivos códigos de acesso.

Para votar em plataforma eletrónica, os acionistas deverão, até às **17:00 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2022**, aceder ao referido sítio da Internet, introduzir os códigos de acesso que irão receber no correio eletrónico por si indicado no requerimento e exercer o seu direito de voto, seguindo para tal as instruções aí descritas. A plataforma estará disponível para os acionistas poderem votar desde as 00:00h do dia da Data de Registo. Nos pontos da Ordem do Dia em que o acionista não declare voto expresso no sentido “a favor” ou “contra”, serão consideradas abstenções.

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por meios eletrónicos, a plataforma de voto eletrónico emitirá a confirmação da respetiva receção com sucesso.

Os votos dos clientes de acionistas profissionais que detenham ações em nome próprio por conta de clientes serão contabilizados pela REN, de acordo com as instruções de voto enviadas pelo acionista profissional. Para este efeito, não será necessário que os acionistas profissionais introduzam os votos na plataforma eletrónica, ficando arquivado na sede da Sociedade o respetivo sentido de voto.

Os votos emitidos por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ASSEMBLEIA GERAL DA REN

Os dados pessoais dos Acionistas ou dos seus representantes comunicados à REN e recolhidos no âmbito da Assembleia Geral serão tratados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral, que terá lugar no dia 28 de abril, e serão tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”), atuando a REN na qualidade de responsável pelo tratamento destes dados pessoais.

Os dados pessoais serão recolhidos e tratados com fundamento em cumprimento de obrigações jurídicas e interesse legítimo, nos termos do artigo 6.º, alíneas c) e f), respetivamente, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em vista a gestão

da reunião de Assembleia Geral. Os dados pessoais serão tratados e recolhidos, nomeadamente, quanto às intervenções, declarações de voto dos acionistas e dos seus representantes, exercício de direito de voto e a elaboração de listas de presenças. Os titulares dos dados devem facultar estes dados, tratando-se de obrigação legal, sem a qual a realização da Assembleia Geral ficará comprometida.

Durante a reunião da Assembleia Geral, serão recolhidos som e imagem das intervenções de acionistas por meios telemáticos, para posterior registo do teor das mesmas. Caso não pretendam essa gravação, os participantes na Assembleia Geral devem desligar a câmara ou participar através da inclusão das suas questões no “chat”.

Os titulares dos dados podem, a todo o tempo e na medida em que os requisitos legais se encontrem cumpridos, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados da REN, através do endereço de correio eletrónico protecaodados@ren.pt, sem prejuízo de poderem, a todo o tempo, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informação sobre o modo como a REN trata os dados pessoais, devem os titulares dos dados consultar a respetiva Política de Privacidade, disponível em https://www.ren.pt/pt-PT/termos_legais_e_condicoes_gerais/.

(*) Contactos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Morada: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa

E-mail: AG2022@ren.pt

Lisboa, 29 de março de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Rebelo de Sousa)